



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.252 / 2014**

**DE 09 / 10 / 2014**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmo Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 09/10/14

*Paulo Mano*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

10 NOV 2014 14:50

331197 29/14  
*Paulo Mano*

**LEI Nº 2.252, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Altera a Lei nº 1.349, de 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Estagiar no Município de Maracanaú, na forma que especifica.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.349, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** .....

§ 3º. A celebração do Convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município de Maracanaú não dispensa a do termo de compromisso de que trata o Art. 10 desta Lei.

**Art. 10.** A realização dos Estágios Regulamentado e Curricular será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre estudante ou seu responsável legal e o ente concedente do estágio, com interveniência da Instituição de Ensino, na qual o estudante se encontra matriculado, desde que atenda à necessidade do órgão ou entidade solicitante.

§1º A admissão de estagiários dar-se-á através de processo seletivo, definido pelo órgão de coordenação do Programa Estagiar, obedecendo ao que trata o Art. 9º desta Lei.

§2º A seleção de estagiários para o Estágio Regulamentado obedecerá ao limite de vagas autorizadas, anualmente, pelo chefe do Poder Executivo.

§3º A seleção de estagiários para o Estágio Curricular obedecerá ao limite de vagas disponíveis em cada unidade concedente.

**Art. 13.** .....

**Art. 13-A.** A ampliação prevista no artigo anterior poderá ser concedida, de forma excepcional, após decisão favorável da Comissão de Acompanhamento, Análise e Aprovação de Carga Horária, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a autorização da instituição de ensino, segundo os critérios:

- I** – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de estágio cumpridos na mesma unidade concedente;
- II** - estar regularmente matriculado, no mínimo, no 5º (quinto) semestre do curso, devidamente comprovado pela instituição de ensino;
- III** - não ter registro de faltas superiores a 3 dias no período de 90 dias anteriores à solicitação;
- IV** - o horário pleiteado seja compatível com o horário do curso, de forma a não trazer prejuízo a este, levando-se em conta também os deslocamentos necessários;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



AFIXADO  
EM: 09 / 10 / 14  
Danielle Carlos Moreira  
MAT. 30370

V - a justificativa para a prorrogação da carga horária deve estar relacionada ao aprendizado complementar do estagiário, em funções que mantenham relação a sua área de ensino.

**Parágrafo Único.** A ampliação da carga horária ficará restrita a 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas autorizadas para cada unidade concedente.

**Art. 14.** .....

**Parágrafo Único.** Os Estágios de que trata esta Lei, como ato educativo escolar supervisionado, deverão ter acompanhamento efetivo da Instituição de Ensino, por supervisor direto da unidade administrativa na qual o estagiário exerce suas atividades e/ou pelo Agente de Integração, comprovado por relatórios semestrais.

.....  
.....

**Art. 17.** A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais fica autorizada a contratar, conforme a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, empresa para administrar o Programa Estagiário, para os estágios regulamentado e curricular, no todo ou em parte, como também celebrar Convênio com instituições de ensino para viabilizar a realização do citado Programa, no âmbito do Município de Maracanaú." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2014.

  
FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 063/2014, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430